



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

Encaminhado a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, conforme artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento menor preço por item, através do qual se objetiva a contratação de prestação de locação por registro de preços, de até quatro conjuntos semaforicos, com fornecimento de material e mão de obra para instalação.

A contratação pretendida está embasada no documento de formalização de demanda, pedido nº 0252/2026, emitido pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com memorial descritivo, estudo técnico preliminar, termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento da contratação, edital, indicação da modalidade e critério de julgamento das propostas de preços.

É o breve relatório.

Primeiramente, esclarece-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, prestando esta Assessoria Jurídica consulta sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando à conveniência e oportunidade dos atos praticados, bem como não vincula a decisão da Autoridade Superior.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Efetivamente, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto a locação por registro de preços, de até quatro conjuntos semaforicos, com fornecimento de material e mão de obra para instalação, consoante a seguinte motivação da Secretaria solicitante:

O Município teve um aumento considerável da frota de veículos nos últimos 10 anos, tanto registrada quanto circulante. Neste ponto, em estudo realizado, foi apontado conflito entre os meios de deslocamento (pedestres x veículos). Estas demandas levaram a Municipalidade de forma preventiva, e por questões de adaptação, uma solução semaforica, visando garantir segurança aos pedestres e motoristas da via, melhorando as condições de trafegabilidade e mais fluidez nos horários de fluxo intenso. Havia previsão no plano anual de contratações desta Secretaria.

A contratação pretendida, segundo informa a Secretaria solicitante, está compatível com o Plano Anual de Contratações, conforme artigo 26 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais ínsitos nos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação está elencado no termo de referência, o qual, pelo que se vislumbra, foi embasado em pesquisa direta com fornecedores, em consonância com o disposto no artigo 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e artigo 33 do Decreto Municipal nº 4.128/2023. Foram indicadas as dotações orçamentárias no item 11.10 do Termo de Referência.

Consoante o disposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de serviço comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço por item, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: prego, na forma eletrônica, nos termos dos artigos 6º, XLI; 29; 33, I e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico do Município, deverá ser de 10 (dez) dias úteis, conforme artigo 55, inciso II, alínea a, da Lei nº 14.133/2021.

A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, opina pela regularidade jurídica do presente processo licitatório e seja o feito encaminhado à autoridade superior para que decida sobre a divulgação do edital e seus anexos. Faz-se ressalva quanto à decisão da autoridade superior, e, ainda, quanto ao objeto, suas condições de fornecimento e valor da contratação, considerando que esta Assessoria não possui o conhecimento técnico necessário para emitir opinião a respeito.

Carlos Barbosa, 03 de março de 2026.

Aline Baldasso de Siqueira
Assessora Jurídica
OAB/RS 104.418